

PROJETO DE LEI Nº. 018/2013

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 018/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó (CMDRSRS), de caráter consultivo e funcionamento permanente, com a finalidade de orientar o Poder Executivo, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, em ações voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes dos órgãos oficiais e as entidades não-governamentais, que os indicarão por solicitação do Poder Executivo, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Educação;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuárias (IPA);

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Câmara de Vereadores de Sanharó;

VII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sanharó;

VIII - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, como representantes dos agricultores familiares, indicados por associações, cooperativas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada que esteja funcionando neste Município há mais de 02 (dois) anos; apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Conselho e estejam regularmente constituídas.

Parágrafo Único - Os agricultores familiares de trata o inciso VIII indicarão os membros e respectivos suplentes, iniciando-se a indicação dos membros pelas 05 (cinco) organizações não-governamentais e sociedade civil organizadas, mais antigas entre elas, restando ao Regimento Interno do Conselho a regulamentação das indicações para os sucessivos mandatos.

Art. 3º - O Prefeito do Município, através de portaria, nomeará os conselhos e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o conselheiro no caso de impedimentos, e suceder-lhe-á, no caso de vaga.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó (CMDRSRS):

I - prestar orientação nas ações de âmbito local, desenvolvidas pelo Poder Executivo, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - organizar e sistematizar um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para atender às demandas locais;

- III** - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas;
- IV** - remeter o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e providências;
- V** - acompanhar atentamente a implantação das ações previstas o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VI** - sugerir ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e geração de emprego e renda no meio rural;
- VII** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à preservação e à regularidade do estabelecimento alimentar no âmbito do desenvolvimento rural do Município;
- VIII** - adequar, articular e promover compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural, remetendo relatórios ao Poder Executivo Municipal;
- IX** - avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- X** - assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades pertinentes ao desenvolvimento rural do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, o qual deverá constar obrigatoriamente:

- I** - a eleição de um presidente entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para um período único subsequente;
- II** - a realização de pelo menos uma reunião ordinária a cada dois meses para planejamento e exercício de suas atividades.

Art. 6º - Os conselheiros e suplentes não exercerão atividades operacionais de política, nem terão atribuições decisórias no âmbito do Poder Executivo Municipal e a aceitação do cargo de conselheiro será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó é vinculado à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, que adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a, através de decreto, estabelecer normas complementares, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art.9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de outubro de 2013

Antonio Holanda Valença

Presidente